

**DIRETORIA DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES
NORMA TÉCNICA 01 (NT DCEM 01)**

MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE PRÓPRIO

ÍNDICE	Página
1. LEGISLAÇÃO BÁSICA	2
2. DOCUMENTOS A SEREM REMETIDOS AO DGP	3
3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE	5

IMPORTANTE

A presente norma técnica (NT) aplica-se apenas aos processos de movimentação por interesse próprio, previstos no artigo 15 do R-50.

A OM deverá observar, além desta NT, o prescrito na Seção V - Da Movimentação por Interesse Próprio do Capítulo VIII das IR 30-31.

Aprovada pela Portaria nº 066-DGP, de 11 de maio de 2011.

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	ALTERAÇÕES
E-1	ESTATUTO DOS MILITARES (Lei nº 6880, de 9 DEZ 1980)	- Dec nº 92.092, de 9 DEZ 1985 - Lei nº 7.580, de 23 DEZ 1986 - Lei nº 7.666, de 22 AGO 1988 - Lei nº 7.698, de 20 DEZ 1988 - Lei nº 9.297, de 25 JUL 1996 - Lei nº 9.442, de 14 MAR 1997 - EC nº 18, de 5 FEV 1998 - Lei nº 10.416, de 27 MAR 02 - MP nº 2.215, de 31 AGO 01
R-1	REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS (Port Cmt Ex nº 816, de 19 DEZ 03)	- Port Cmt Ex nº 109, de 13 MAR 08 - Port Cmt Ex nº 319, de 21 MAIO 08 - Port Cmt Ex nº 448, de 26 JUN 08
R-3	REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO (Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990)	-
R-50	REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO (Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996)	-
IG 10-02	INSTRUÇÕES GERAIS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO (Port Cmt Ex nº 325, de 6 JUL 00)	- Port Cmt Ex nº 409, de 2 JUL 07 - Port Cmt Ex nº 831, de 20 OUT 08 - Port Cmt Ex nº 387, de 25 JUN 09 - Port Cmt Ex nº 551, de 11 AGO 09
IR 30-31	INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO (Port nº 070-DGP, de 23 MAR 10)	- Port nº 166-DGP, de 11 AGO 10 - Port nº 237-DGP, de 5 NOV 10
IG 10-42	INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO (Port Cmt Ex nº 41, de 18 FEV 02)	- Port Cmt Ex nº 757, de 2 DEZ 03 - Port Cmt Ex nº 355, de 8 JUN 07 - Port Cmt Ex nº 839, de 21 NOV 07
-	Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01 (dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas)	- Lei nº 11.201/2005 - Lei nº 11.421/2006 - Lei nº 11.784/2008

2. DOCUMENTOS A SEREM REMETIDOS AO DGP

ENCARGO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
Interessado	Requerimento	<p>O militar deve possuir, no mínimo, um ano de serviço na sua OM, para apresentar requerimento de movimentação por interesse próprio.</p> <p>O militar deverá incluir, em seu requerimento, todas as informações disponíveis e necessárias à análise e ao estudo de seu requerimento, a serem realizados inicialmente por sua OM e, mais tarde, pela DCEM.</p> <p>O militar, em seu requerimento, deverá propor uma ou mais sedes para onde deseja ser movimentado.</p> <p>O militar não incluirá, em seu requerimento, o “concordo com a movimentação” da OM de destino. Entretanto, deve atentar para a necessidade de haver cargo compatível com sua formação na sede requerida.</p> <p>Modelo de requerimento (conforme IG 10-42).</p>
OM	Sindicância	<p>O comandante determinará a realização de sindicância para comprovação dos motivos e fatos apresentados pelo militar e para fundamentar sua apreciação. Não cabe ao sindicante concluir se o militar deve ou não ser atendido no que requer, pois isto é prerrogativa do DGP. O sindicante deve se ater, apenas, à comprovação dos motivos e fatos apresentados pelo militar.</p> <p>A OM estará dispensada de realizar a sindicância, caso a movimentação por interesse próprio seja para estabelecer ou restabelecer a união conjugal; será suficiente, apenas, realizar juntada ao requerimento dos documentos comprobatórios da união e dos motivos alegados pelo militar.</p> <p>Cabe ressaltar que esta união conjugal é referente à movimentação do militar para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) estável, militar das Forças Armadas, conforme art. 94 da Port nº 070-DGP, de 23 MAR 10 (IR 30-31).</p> <p>A solução da sindicância, quando instaurada, deve ser publicada em boletim interno da OM e fazer parte do processo.</p>

ENCARGO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
OM	Informação	<p>O processo deverá ser instruído com todas as informações disponíveis e necessárias ao estudo a ser realizado pelo DGP/DCEM, as quais incluem, obrigatoriamente, a informação da OM e a solução da sindicância mandada instaurar para comprovação dos motivos alegados pelo militar.</p> <p>A OM deve informar se o militar já foi, anteriormente, movimentado por interesse próprio ou por motivo de saúde própria ou de dependente, e ainda, relacionar as LTS já concedidas.</p> <p>O comandante, em sua apreciação, deve considerar o resultado da sindicância, ou apuração sumária, por ele mandada realizar. Não cabe ao comandante concluir se o militar deve ou não ser movimentado ou atendido no que requer, pois isto é prerrogativa do DGP.</p> <p>O Cmt/Ch/Dir OM, em seu parecer deve expor, com clareza, se há ou não inconveniência para o serviço, na movimentação do militar.</p> <p>O despacho deve seguir as orientações da Port Cmt Ex nº 839, de 21 NOV 07 (BE nº 47, de 23 NOV 07).</p> <p>Modelo de Informação (conforme IG 10-42).</p>
	Ofício de encaminhamento	Modelo de ofício de encaminhamento (conforme IG 10-42).

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

ENCARGO	PROVIDÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
Interessado	Preparar o requerimento e apresentá-lo no protocolo da OM.	O militar deve fundamentar com precisão <u>todos os dados</u> que considere justificar sua movimentação, por interesse próprio.
OM	<p>Publicar o registro da entrada do requerimento em BI.</p> <p>Instaurar sindicância, quando necessário, para comprovar os motivos apresentados pelo militar, publicando sua solução em boletim interno reservado.</p> <p>O processo, após ser concluído, será remetido ao DGP por meio da cadeia de comando.</p>	<p>O relatório do sindicante e a solução da sindicância, quando instaurada, deverão compor o processo.</p> <p>O comandante, em sua apreciação, deve considerar o resultado da sindicância por ele mandada realizar. Entretanto, não cabe ao comandante concluir se o militar deve ou não ser movimentado ou atendido no que requer, pois isto é prerrogativa do DGP.</p> <p>O despacho deve seguir as orientações da Port Cmt Ex nº 839, de 21 NOV 07 (BE nº 47, de 23 NOV 07).</p> <p>O requerimento deverá ser arquivado na OM, caso não atenda a todos os requisitos da legislação.</p>
Escalão Superior	Estudar o processo e encaminhá-lo ao DGP, via canal de comando.	O requerimento deve ser arquivado, caso não atenda a todos os requisitos da legislação. Neste caso, é necessário informar, via radiograma, à OM e à DCEM.
DGP	Encaminhar o processo à DCEM.	-
DCEM	Analisar o requerimento e publicar sua decisão em aditamento ao boletim do DGP.	No estudo do requerimento será levado em consideração, entre outros parâmetros, o tempo de serviço na sede e na OM de origem, a capacitação individual, a existência de claros na OM de destino e a conveniência da movimentação do militar em face da possibilidade de sua transferência para a reserva remunerada.
OM	Tomar conhecimento da decisão da DCEM, por meio do aditamento ao boletim do DGP.	-

ENCARGO	PROVIDÊNCIAS	OBSERVAÇÕES
OM	Caso o requerimento seja DEFERIDO: Transcrever em boletim interno a decisão da DCEM e o ato de movimentação, no prazo de dois dias úteis a contar da data de sua divulgação no sítio da DCEM, excluindo o militar do estado efetivo da OM. Desligar o militar movimentado, informando a data do desligamento à DCEM e a OM de destino.	A OM deve, no mesmo documento que transcrever a movimentação do militar, conceder os prazos para passagem de material, transmissão de encargos e de valores previstos no Regulamento de Administração do Exército e, se for o caso, conceder cinco dias úteis para apresentação da parte de opções pelo militar. A OM excluirá o militar do seu estado efetivo e informará o desligamento do militar: - via radiograma, à DCEM e à OM de destino; e - via SUCEMNet, à DCEM.
	Caso o requerimento seja INDEFERIDO: Transcrever em Boletim Interno a decisão da DCEM, no prazo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento da informação oficial.	-

Anexo:

- Documentos e Informações Obrigatórias

ANEXO – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO POR INTERESSE PRÓPRIO

O processo de movimentação por interesse próprio deverá conter:

1. REQUERIMENTO DO INTERESSADO (conforme as IG 10-42)

Anexos:

- exposição de motivos (expor, sucintamente, com detalhes relevantes, os motivos que o levaram a requerer a movimentação);
- cópia de documentos que comprovem os motivos alegados;
- certidão de casamento ou declaração de união estável (nos casos de requerimentos para acompanhar cônjuge);
- relatório do sindicante (nos casos que necessitem de sindicância);
- cópia do boletim interno que publicou a solução da sindicância; e
- demais documentos que o interessado julgar pertinente ao processo.

2. INFORMAÇÃO DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (conforme as IG 10-42)

a. Amparo do requerente

b. Estudo fundamentado

- Nome
- Identidade
- CP
- Arma, Serviço, Quadro ou QMS
- Data de praça
- Data e local de nascimento
- Data da última promoção
- Data de apresentação pronto para o serviço na OM
- Tempo de serviço na sede
- OM(s) em que já serviu, com tempo de serviço em cada uma, o tipo de movimentação e as datas de início e término
- Situação na OM
- Condições de engajamento (se praça)
- Comportamento (se praça)
- Cursos (militares e civis)
- Estado civil
- Casado(a) com militar
- Se casado(a) com militar, dados do cônjuge (posto/graduação, Força, Arma/Quadro/Serviço, identidade, CP, nome, OM e local onde serve)
- Se casado com funcionário público da União ou dos Estados (nome do servidor, órgão público no qual trabalha, cargo que exerce, endereço do trabalho)
- Números de dependentes e respectivas idades
- Está **sub judice** ou respondendo a processo judicial?
- Figura em quadro de acesso para promoção?

- Licença(s) para tratamento de saúde anteriormente concedida(s) (períodos e motivos)
- Desde quando o militar (ou dependente) apresenta o citado problema de saúde

c. Motivo

(resumo dos motivos que levaram o requerente a solicitar a movimentação)

d. Parecer

(o Cmt/Ch/Dir definirá em seu parecer se **há coerência** entre o requerido e a legislação e se **há ou não conveniência para o serviço**)

e. Tempo de permanência do requerimento na OM

3. CAPA DO PROCESSO (conforme IG 10-42)

4. OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO AO ESCALÃO SUPERIOR (conforme IG 10-42)